

**INSTITUI O COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO
HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO
SUL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL
DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/102664/2008,

CONSIDERANDO:

- que a Política Estadual de Recursos Hídricos, definida na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, prevê a gestão descentralizada e participativa, tendo como unidade de gerenciamento as bacias ou regiões hidrográficas, organizadas através dos comitês de bacia;

- que o território do Rio de Janeiro, para fins de gestão dos recursos hídricos, encontra-se subdividido em Regiões Hidrográficas (RHs), aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Resolução / CERHI-RJ Nº 18, de 08 de novembro de 2006;

- a aprovação da criação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI - RJ, através da Resolução nº 36, de 03 de dezembro de 2008;

- que a Região Hidrográfica IX - Baixo Paraíba do Sul integra a Bacia do Rio Paraíba do Sul, onde se encontra instalado o CEIVAP - Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul, instituído pelo Decreto Federal nº 1842/1996; e

- a importância da criação do Comitê Baixo Paraíba do Sul para o cumprimento do Convênio de Integração para a Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul juntamente com a Agência Nacional de Águas, o CEIVAP e os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que prevê a integração dos instrumentos de gestão no âmbito dessa Bacia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - O comitê será constituído e gerido conforme as disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes que fundamentam este Decreto, assim como as da Lei Estadual nº 4.247/2003 que institui a Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Comitê será constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Plenário;
- b) Diretoria Colegiada;
- c) Câmaras Técnicas.

§ 3º - Compete ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º - A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul compreende a região hidrográfica constituída pela Bacia do Muriaé, Bacia do Pomba, Bacia do Pirapitinga, Bacia do Córrego do Novato e Adjacentes, Pequenas Bacias da Margem Esquerda do Baixo Paraíba do Sul, Bacia do Jacaré, Bacia do Campelo, Bacia do Cacimbas, Bacia Muritiba, Bacia do Coutinho, Bacia do Grussaí, Bacia do Iquipari, Bacia do Açú, Bacia do Pau Fincado, Bacia do Nicolau, Bacia do Preto, Bacia do Preto do Ururaí, Bacia do Pernambuco, Bacia do Imbé, Bacia do Córrego do Imbé, Bacia do Prata, Bacia do Macabú, Bacia do São Miguel, Bacia do Arrozal, Bacia da Ribeira e Bacia do Carapebus, abrangendo totalmente os municípios de Quissamã, Natividade, São João da Barra, Cambuci, Itaperuna, São José de Ubá, Italva, Santo Antônio de Pádua, Cardoso Moreira, Aperibé, Miracema e Laje do Muriaé; e, parcialmente, os municípios de Trajano de Moraes, Conceição de Macabu, Macaé, Carapebus, Varre-Sai, São Francisco do Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, Porciúncula, Santa Maria Madalena.

Parágrafo Único - A área de atuação somente poderá ser alterada mediante aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em caso de interesse comprovado para a racionalização de sua gestão.

Art. 3º - A instalação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul far-se-á sob a coordenação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 4º - A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul deverá ser integrada com a gestão da Bacia do Rio Paraíba do Sul, no que couber.

Parágrafo Único - O Plano de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul deverá ser compatibilizado com o Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 5º - O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) deverá dar apoio técnico e administrativo ao Comitê instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento, na forma do art. 58, inciso II, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Parágrafo Único - Com vistas ao cumprimento das atribuições de que trata o *caput* deste artigo, o INEA, em acordo com o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul, poderá implementar ações conjuntas com a Agência de Águas do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções da Agência, bem ainda com outras instituições públicas ou privadas atuantes na seara de gestão de recursos hídricos, desde que isto não importe criação de despesas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2009.

SÉRGIO CABRAL

Id: 732774